

OFÍCIO N.º: 3164/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Prezado Senhor,

Por meio do Julgamento Singular de fls. 76/79 publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 03/04/2012, proferido no processo nº 109924/2011, foram agrupadas as multas aplicadas a Vossa Senhoria totalizando o valor de 372 UPF/MT, e deferido seu parcelamento em seis parcelas.

Todavia, constata-se que só houve o pagamento das quatro primeiras parcelas, implicando em rescisão tácita do parcelamento.

Dessa forma, notifico, Vossa Senhoria para recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso **o valor de 100 UPF/MT até 26/11/2012**. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Destaco ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,

Assinatura Digital

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
Sebastião Silva Trindade
Prefeito Municipal de Apiacás
APIACÁS – MT